



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – "Maria José de Souto"

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 850, DE 13 DE ABRIL DE 2026

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº
1.293, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS
ANIMAIS DOMÉSTICOS NO
MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Vereadora **Marina Farias Palmeira Venâncio**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõem para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.293/2021 o Art. 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A — Fica instituído o Programa Municipal Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio de esterilização cirúrgica (castração), vacinação e ações educativas sobre guarda responsável.

§1º O Programa priorizará:

- I – animais abandonados;
- II – animais comunitários;
- III – animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade social;
- IV – animais recolhidos pelo Poder Público.

§2º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com:

- I – clínicas veterinárias;
- II – universidades;
- III – organizações não governamentais;
- IV – entidades de proteção animal.

§3º As ações deverão observar critérios técnicos veterinários e princípios de bem-estar animal.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 22-B à Lei nº 1.293/2021:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

Art. 22-B — Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, destinado ao registro, identificação e monitoramento populacional de cães e gatos no Município.

§1º A identificação poderá ocorrer mediante:

I – microchipagem;

II – plaquetas de identificação;

III – outros meios reconhecidos pela autoridade competente.

§2º O cadastro terá finalidade de:

I – facilitar a devolução de animais perdidos;

II – auxiliar políticas públicas de saúde e proteção animal;

III – promover a guarda responsável.

Art. 3º Fica acrescido o Art. 22-C:

Art. 22-C — O Poder Executivo deverá disponibilizar canal oficial permanente para recebimento de denúncias de maus-tratos contra animais, inclusive por meio eletrônico e telefônico.

Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas periódicas sobre:

I – guarda responsável;

II – prevenção ao abandono;

III – vacinação e cuidados sanitários;

IV – proteção e bem-estar animal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 13 de abril de 2026.

Marina Farias Palmeira Venâncio
Vereadora - Autora da Proposição



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES
Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal já existente, ampliando mecanismos preventivos e estruturais voltados ao controle populacional ético, à saúde pública e à redução do abandono de animais domésticos.

A castração constitui medida reconhecida nacional e internacionalmente como a forma mais eficaz e humanitária de controle populacional, reduzindo maus-tratos, zoonoses e acidentes envolvendo animais.

O cadastro municipal permitirá planejamento de políticas públicas eficientes, enquanto a criação de canal oficial de denúncias facilitará a participação da população na fiscalização e proteção dos animais.

Dessa forma, a proposta promove avanços sociais, sanitários e ambientais, alinhando o Município de Cuité às melhores práticas de proteção

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuité/PB, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 13 de abril de 2026.

Marina Farias Palmeira Venâncio
Vereadora - Autora da Proposição